



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

## LEI N.º 989/2012

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a receber, através de dação em pagamento, bens imóveis de Giacomino Pansardi Júnior e outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento de Giacomino Pansardi Junior e outros, os bens imóveis descritos no art. 2º desta Lei, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com esses contribuintes, conforme previsão do art. 58, XI, do Código Tributário Municipal.

**Art. 2º.** Os bens imóveis, objeto da presente dação em pagamento, são os relativos, respectivamente, às matrículas n.ºs 5623, 5624, 5625, 5626, abaixo descritos, cujo valor venal é de R\$ 255.795,87 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos):

I – Lote de Chácara n.º 01 com área de 3.709,35 metros quadrados, do loteamento denominado “Jardim Maria Júlia”, do Município de Jataizinho, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: “Ao NORDESTE confronta com a área institucional da P.M. numa distância de 131,21 metros; ao SUDESTE confronta com a área institucional da P.M numa distância de 28,371 metros; ao SUDOESTE confronta coma a Chácara n.º 02 numa distância de 130,33 metros e ao NOROESTE confronta com a Rua Projetada “G” numa distância de 28,36 metros.

II – Lote de Chácara n.º 02 com área de 3.297,05 metros quadrados, do loteamento denominado “Jardim Maria Julia”, do Município de Jataizinho sem benfeitorias,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao NORDESTE confronta com a chácara n.º 01, numa distância de 130,33 metros; ao SUDESTE confronta com a área institucional da P.M. numa distância de 129,64 metros e ao NOROESTE confronta com a Rua Projetada "G" numa distância de 25,36 metros.

III – Lote de Chácara n.º 03 com área de 3.278 metros quadrados, do loteamento denominado "Jardim Maria Julia", do Município de Jataizinho, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: "Ao NORDESTE confronta com a chácara de n.º 02 numa distância de 129,64 metros; ao SUDESTE confronta com a área institucional da P.M. numa distância de 25,371 metros; ao SUDOESTE confronta com a chácara n.º 04 numa distância de 128,90 metros e ao NOROESTE confronta com a Rua Projetada "G" numa distância de 25,36 metros."

IV – Lote de Chácara n.º 04 com área de 3.259,52 metros quadrados, do loteamento denominado "Jardim Maria Julia", do Município de Jataizinho, sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: Ao NORDESTE confronta com chácara n.º 03, numa distância de 128,90 metros; ao SUDESTE confronta com a área institucional da P.M. numa distância de 25,371 metros; ao SUDOESTE confronta com a chácara n.º 05, numa distância de 128,16 metros e ao NOROESTE confronta com a Rua Projetada "G" numa distância de 25,36 metros.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a dar quitação administrativa e judicial dos créditos tributários decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, no valor total de R\$ 222.391,57 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), relativo aos imóveis abaixo discriminados, todos situados no Jardim Maria Julia, neste município, cadastrados em nome de GIACOMINO PANSARDI JUNIOR E OUTROS:

- Imóvel 1529 (Q 04, L 06); Imóvel 1519 (Q 03, L 06); Imóvel 1521 (Q 03, L 08); Imóvel 1523 (Q 03, L 10); Imóvel 1524 (Q 04, L 01); Imóvel 1609 (Q 10, L 11); Imóvel 1610 (Q 10, L 12); Imóvel 1631 (Q 12, L 03); Imóvel 1527 (Q 04, L 04); Imóvel 1542 (Q 05, L 09); Imóvel 1517 (Q 03, L 04); Imóvel 1518 (Q 03, L 05); Imóvel 1588 (Q 08, L 09); Imóvel 1587 (Q 08, L 07); Imóvel 1687 (Q 16, L 13); Imóvel 1653 (Q 13, L 14); Imóvel 1532 (Q 04, L 09); Imóvel 1611 (Q 10, L 14); Imóvel 1613 (Q 11, L 06); Imóvel 1620 (Q 11, L 07); Imóvel 1630 (Q 12, L 02); Imóvel 2993 (Q 00, L 05); Imóvel 2989 (Q 00, L 01); Imóvel 1781 (Q 23, L 06); Imóvel 1590 (Q 08, L



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

12); Imóvel 1591 (Q 08, L 13); Imóvel 1594 (Q 08, L 18); Imóvel 1601 (Q 10, L 13); Imóvel 1602 (Q 10, L 02); Imóvel 1606 (Q 10, L 06); Imóvel 1723 (Q 19, L 02); Imóvel 1710 (Q 18, L 03); Imóvel 1701 (Q 17, L 06); Imóvel 1636 (Q 12, L 10); Imóvel 1622 (Q 11, L 10); Imóvel 1624 (Q 11, L 12); Imóvel 1623 (Q 11, L 11); Imóvel 1608 (Q 10, L 10); Imóvel 1534 (Q 05, L 01); Imóvel 1543 (Q 05, L 10); Imóvel 1659 (Q 14, L 03); Imóvel 1648 (Q 13, L 06); Imóvel 1651 (Q 13, L 11); Imóvel 1637 (Q 12, L 11); Imóvel 1639 (Q 12, L 13); Imóvel 1645 (Q 13, L 03); Imóvel 1545 (Q 05, L 12); Imóvel 1531 (Q 04, L 08); Imóvel 1678 (Q 16, L 02); Imóvel 1686 (Q 16, L 12); Imóvel 1509 (Q 02, L 09); Imóvel 1510 (Q 02, L 10); Imóvel 1763 (Q 21, L 14); Imóvel 1762 (Q 21, L 12); Imóvel 1731 (Q 19, L 12); Imóvel 1727 (Q 19, L 07); Imóvel 1625 (Q 11, L 13); Imóvel 1626 (Q 12, L 01); Imóvel 1628 (Q 12, L 09); Imóvel 1633 (Q 12, L 05); Imóvel 1646 (Q 13, L 04); Imóvel 1614 (Q 11, L 09); Imóvel 1615 (Q 11, L 14); Imóvel 1616 (Q 11, L 02); Imóvel 1617 (Q 11, L 03); Imóvel 1618 (Q 11, L 04); Imóvel 1535 (Q 05, L 02); Imóvel 1533 (Q 04, L 10); Imóvel 1632 (Q 12, L 04); Imóvel 1634 (Q 12, L 07); Imóvel 1647 (Q 13, L 05); Imóvel 1635 (Q 12, L 08); Imóvel 1699 (Q 17, L 03); Imóvel 1619 (Q 11, L 05); Imóvel 1621 (Q 11, L 08); Imóvel 1478 (Q 01, L 01); Imóvel 1627 (Q 12, L 06); Imóvel 1571 (Q 07, L 06); Imóvel 1603 (Q 10, L 03); Imóvel 1604 (Q 10, L 04); Imóvel 1546 (Q 05, L 13); Imóvel 1555 (Q 06, L 05); Imóvel 1560 (Q 06, L 12); Imóvel 1585 (Q 08, L 05); Imóvel 1574 (Q 07, L 10); Imóvel 1573 (Q 07, L 09); Imóvel 1572 (Q 07, L 07); Imóvel 1562 (Q 06, L 14); Imóvel 1559 (Q 06, L 11); Imóvel 1558 (Q 06, L 10); Imóvel 1557 (Q 06, L 09); Imóvel 1556 (Q 06, L 06); Imóvel 1554 (Q 06, L 04); Imóvel 1553 (Q 06, L 03); Imóvel 1547 (Q 05, L 14); Imóvel 1544 (Q 05, L 11); Imóvel 1541 (Q 05, L 08); Imóvel 1540 (Q 05, L 07); Imóvel 1539 (Q 05, L 06); Imóvel 1537 (Q 05, L 04); Imóvel 1536 (Q 05, L 03); Imóvel 1530 (Q 04, L 07); Imóvel 1528 (Q 04, L 05); Imóvel 1526 (Q 04, L 03); Imóvel 1525 (Q 04, L 02); Imóvel 1520 (Q 03, L 07); Imóvel 1492 (Q 01, L 13); Imóvel 1649 (Q 13, L 09); Imóvel 1538 (Q 05, L 05); Imóvel 1650 (Q 13, L 10); Imóvel 1658 (Q 14, L 02); Imóvel 1664 (Q 14, L 10); Imóvel 1665 (Q 14, L 12); Imóvel 1672 (Q 15, L 18); Imóvel 1679 (Q 16, L 03); Imóvel 1680 (Q 16, L 04); Imóvel 1684 (Q 16, L 09); Imóvel 1685 (Q 16, L 10); Imóvel 1690 (Q 16, L 16); Imóvel 1691 (Q 16, L 18); Imóvel 1697 (Q 17, L 05); Imóvel 1704 (Q 17, L 12); Imóvel 1705 (Q 18, L 01); Imóvel 1709 (Q 18, L 02); Imóvel 1711 (Q 18, L 04); Imóvel 1712 (Q 18, L 05); Imóvel 1717 (Q 18, L 12); Imóvel 1720 (Q 19, L 06); Imóvel 1552 (Q 06, L 02); Imóvel



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

1726 (Q 19, L 05); Imóvel 1728 (Q 19, L 08); Imóvel 1729 (Q 19, L 10); Imóvel 1730 (Q 19, L 11); Imóvel 1738 (Q 20, L 14); Imóvel 1747 (Q 20, L 13); Imóvel 1754 (Q 21, L 13); Imóvel 1755 (Q 21, L 03); Imóvel 1756 (Q 21, L 04); Imóvel 1757 (Q 21, L 05); Imóvel 1758 (Q 21, L 06); Imóvel 1759 (Q 21, L 09); Imóvel 1760 (Q 21, L 10); Imóvel 1761 (Q 21, L 11); Imóvel 1780 (Q 23, L 05); Imóvel 1782 (Q 23, L 07); Imóvel 1786 (Q 23, L 11); Imóvel 1788 (Q 23, L 13); Imóvel 1789 (Q 23, L 14); Imóvel 2990 (Q 00, L 02); Imóvel 2991 (Q 00, L 03); Imóvel 2992 (Q 00, L 04); Imóvel 2994 (Q 00, L 06); Imóvel 2996 (Q 00, L 11); Imóvel 2997 (Q 00, L 12); Imóvel 2998 (Q 00, L 13); Imóvel 2999 (Q 00, L 14).

**Parágrafo único.** Para efeitos de compensação serão considerados os valores dos tributos até a data do protocolo do projeto na Câmara de Vereadores.

**Art. 4º.** Para a efetivação da dação em pagamento de que trata esta Lei, deverão os contribuintes GIACOMINO PANSARDI JUNIOR E OUTROS proceder a transferência dos imóveis descritos no art. 2º da presente Lei para o Município, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**Parágrafo único.** Findo o prazo estipulado no *caput* deste artigo, não outorgada a escritura definitiva, fica o município autorizado a emitir Certidão de Dívida Ativa única no valor global de R\$ 222.391,57 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), fixados para esta data, quantia esta que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC, até a data da efetiva inscrição, que deverá ser feita em nome dos contribuintes GIACOMINO PANSARDI JUNIOR, NICOLINO PANSARDI, NEUSA JULIA PANSARDI PAVANI, MARIA HELENA PANSARDI DE ANDRADE, NOEMIA AMARAL PANSARDI OURO E MARIA DO CARMO SANTOS.

**Art. 5º.** Fica o Município autorizado a proceder a baixa dos registros dos créditos tributários relacionados no art. 3º, desta Lei, somente após o efetivo registro imobiliário da escritura pública de dação em pagamento, tendo como objeto os imóveis descritos no art. 2º, incisos I a IV.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Art. 6º - Quando da dação em pagamento dos tributos pelas áreas oferecidas, os proprietários darão plena e total quitação dos valores recebidos, nada mais tendo a receber ou a reclamar a tal título.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e um dia do mês de agosto de dois mil e doze.

  
WILSON FERNANDES  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no jornal FOLHA REGIONAL  
dia: 03/09/12 pg. 15